**EMENDA Nº 1**

*Aditiva ao* ***Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022****, que* ***“Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”***

Ficam inseridos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

*“Art. 1º [...]*

*§1º No primeiro ano, será considerado, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, equivalendo, portanto, a proporcionalidade de 13 meses, considerando que o último reajuste do funcionalismo público municipal foi concedido em 1º de janeiro de 2022.”*

*§2º Nos demais anos, serão considerados, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa esclarecer a redação do artigo 1º, ao explicar que, no primeiro ano de vigência desta Lei, a base de referência para o cálculo dos reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões compreenderá de 1º janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023. Com isso, busca-se inserir também a inflação do mês de janeiro de 2023, para se obter um valor fidedigno da perda salarial sofridas pelos servidores. Por outro lado, nos anos seguintes, base de referência compreenderá de 1º fevereiro a 31 de janeiro (12 meses), englobando todo o período, a fim de promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

# Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**(JULIO MARIANO)**

**Vereador**

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**

**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**

**Vereadora**

**PROTOCOLO Nº CETSR 28/06/2022 - 15:43 8533/2022/fap**